



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI Nº 2.032/2009

PUBLICADO EM

JC Nº 971 DE 26/06/2009

Deuzenil

SUMULA: Concede auxílio financeiro para a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI** de Santo Antonio do Sudoeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a título de subvenção social para a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI** do Município de Santo Antonio do Sudoeste, até o valor de 4.680,00 (quatro mil seiscientos e oitenta reais) mensais, pelo período de um ano, a partir de 01 de julho de 2009 a 01 de julho de 2010, a qual poderá ser prorrogada através de termo aditivo, independentemente de autorização legislativa e a critério exclusivo da administração municipal.

Art. 2º - Os recursos para as despesas previstas nesta lei serão levados à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Séc. de Saúde e Bem Estar Social
08003 - Departamento de Promoção Social
08.244.08012-062 – Atividades do Departamento de Promoção Social
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 3º - Fica vedada a entidade beneficiada a contratação de despesas de natureza de pagamento de pessoal que incidam no percentual de vencimentos e vantagens fixas do município.

Art. 4º - Fica a entidade beneficiada com o auxílio previsto nesta lei obrigada a apresentar prestação de contas mensal da aplicação dos recursos recebidos ao Departamento de Contabilidade, seguindo as instruções estabelecidas na Resolução nº 03/2006 – DAT e normativa nº 27/2008, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - O Município através do Departamento de Contabilidade fornecerá Certidão de Regularidade à Entidade, após análise e aprovação da Prestação de Contas apresentada.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

Art. 6º - Fica vedado o repasse da parcela do mês subsequente, caso a entidade não tenha, apresentado a prestação de contas do mês anterior, sob pena de imediato cancelamento do repasse.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2009.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal